



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 482.989,57** (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.008 - Manutenção das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.40.00 – 689 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.074 - Manutenção Dos Serviços De Gerenciamento De Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 – 2743 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 188.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 – 7517 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 40.000,00

3.1.90.11.00 – 7518 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 60.000,00

3.1.90.13.00 – 7531 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 26.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2886
de 10/09/20 FL. 11

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4755
de 11/09/20 FL. 11

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.301.1450.2.068 - Manutenção da Frota de Veículos da Saúde

3.1.90.11.00 – 7534 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 64. 989,57

3.1.90.13.00 – 7544 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 16.000,00

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.056 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

4.4.90.52.00 – 6100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.00 – 6118 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 30.000,00

02.014 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.1650.2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.39.00 – 7605 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 482.989,57

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

- a) 003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM no valor de R\$ 246.989,57 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.008 - Manutenção das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.39.00 – 678 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.074 - Manutenção Dos Serviços De Gerenciamento De Resíduos Sólidos

3.3.90.30.00 – 2733 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

15.452.1300.2.033 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00 – 2702 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 30.000,00

26.782.1350.2.069 - Ações do Consórcio CINDEPAR

3.3.71.70.00 – 6995 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 150.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.056 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 – 6080 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.48.00 – 6160 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 482.989,57

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO